



**LEI Nº 0427/11**

**DE 25 DE OUTUBRO DE 2011**

*Certifico e dou Fé que nesta  
data a presente Lei foi publicada  
no Diário Oficial do Município de Fazenda Nova  
em 25 de Outubro de 2011.*  
*[Assinatura]*  
Controlador Interno

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fazenda Nova para o exercício de 2012 e da outras providências”.**

A Câmara Municipal de Fazenda Nova, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Fazenda Nova, para o exercício de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.111.699,00 (quatorze milhões, cento e onze mil, seiscentos e noventa e nove reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

§ 1º - O orçamento Geral do Município de Fazenda Nova será detalhado em seu menor nível, através dos elementos de despesas detalhados no anexo que acompanha a presente lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital em vigor e nas especificações constantes do anexo “2” da Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2001 e com o seguinte desdobramento:

### **RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	R\$	414.367,00
Receita de Contribuições	R\$	442.200,00
Receita Patrimonial	R\$	88.000,00
Receita de Serviços	R\$	11.500,00
Transferências Correntes	R\$	13.573.600,00
Outras Receitas Correntes	R\$	53.322,00

*A*



## RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 250.000,00
Alienação de Bens	R\$ 50.000,00
Receitas de Capital	R\$ 1.150.000,00
Receita de Deduções do FUNDEB	R\$ -1.921.290,00

**TOTAL DAS RECEITAS** R\$ **14.111.699,00**

Art. 3º - As despesas serão realizadas de acordo com as autorizações contidas no PPA 2010/2013 destacadas como prioridades na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovadas para o exercício de 2012 e alterações posteriores, por programa de trabalho e natureza da despesa que apresentam o seguinte desdobramento:

### I – DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

#### PODER LEGISLATIVO

11.01 – Câmara Municipal R\$ 737.000,00

#### PODER EXECUTIVO

10.01 – Gabinete do Prefeito	R\$ 772.000,00
10.02 – Secretaria de Administração, Planejamento Coordenação	R\$ 840.700,00
10.03 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 900.000,00
10.04 – Secretaria de Educação de Cultura	R\$ 2.206.750,00
10.05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 2.095.500,00
10.06 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Rec. Naturais	R\$ 66.000,00
10.07 – Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 41.000,00
10.08 – Secretaria Municipal de Transportes	R\$ 655.800,00
10.09 – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer	R\$ 96.000,00
10.10 – Secretaria de Promoção e Assistência Social	R\$ 57.650,00
10.99 – Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
12.01 – Fundo Municipal de Educação - FUNDEB	R\$ 905.200,00
13.01 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 2.912.549,00
14.01 – Fundo Municipal de Assistência social	R\$ 1.175.950,00
15.01 – Fundo Municipal de Previdência Social	R\$ 499.600,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA** R\$ **14.111.699,00**

## II – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	R\$ 11.402.399,00
Despesas de Capital	R\$ 2.459.200,00
Reserva de Contingência	R\$ 250.100,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA** R\$ **14.111.699,00**

## III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

### PODER LEGISLATIVO

01 – Legislativo R\$ 737.000,00

### PODER EXECUTIVO

02 – Judiciário	R\$ 16.200,00
04 – Administração	R\$ 1.918.000,00
06 – Segurança Pública	R\$ 12.000,00
08 – Assistência	R\$ 1.233.600,00
09 – Previdência	R\$ 499.600,00
10 – Saúde	R\$ 2.912.549,00
12 – Educação	R\$ 3.111.950,00
15 – Urbanismo	R\$ 2.095.500,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 66.000,00
20 – Agricultura	R\$ 41.000,00
26 – Transportes	R\$ 655.800,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 96.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 566.500,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00

**TOTAL DA DESPESA** R\$ **14.111.699,00**

Art. 4º - Nos termos do Art. 41 inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, o Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Suplementares, até o limite de cinquenta por cento do total da despesa fixada nesta lei, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Art. 5º - Na execução orçamentária de 2012, o Chefe do Poder Executivo deverá proceder de forma ao cumprimento da responsabilidade na gestão fiscal,



atentando para a ação planejada e transparente, direcionando para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - Na hipótese do projeto de Lei orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2011, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originariamente encaminhada ao Poder Legislativo Municipal de Fazenda Nova.

Art. 7º - Durante o exercício de 2011. Se houver inflação, o Chefe do Poder Executivo poderá corrigir os valores das dotações no início da execução do orçamento, com utilização dos índices ficados pelo Governo Federal, tomando-se como base inicial a variação de preços de julho a dezembro de 2011.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2012, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fazenda Nova, Estado de Goiás,  
vinte e cinco dias do mês de outubro de 2011.



**DANIEL MARTINS MARIANO**  
-Prefeito Municipal-